



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV/SECAD Nº 01.068/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE VÁRZEA - ESTADO DA PARAÍBA  
E JOSÉ NERGINO SOBREIRA - PJS  
DISTRIBUIDORA**

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Dantas, nº 279, Centro – Várzea - PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **08.884.066/0001-01**, representada neste ato pelo Prefeito constitucional Sr. Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, com CPF (MF) nº 026.966.864-08 e RG 2.366.829 - SSP/PB, Residente e domiciliado a Rua Manoel Dantas de Medeiros – centro, Várzea – PB, nº 117 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ NERGINO SOBREIRA – PJS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 63.478.895/0001-94, com sede na Rua/Domicílio Av. Padre Cícero, Bairro: Muriti, nº 3051, em Crato - CE, representada por Ravel Maia Pires Oliveira, CPF: 042.001.693-71 E RG: nº 2005034073738-SSP/CE, residente na rua Getulio vagas nº 64, Bairro Vila Alta, Crato – CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0026/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** O presente contrato tem por objeto o na Aquisição parcelada de Materiais e equipamentos médicos, Ambulatorial, Hospitalar destinado as ações da Unidade Básica de Saúde e CAE deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os fornecimentos obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 0026/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -** A presente contratação tem o valor Global de R\$ 16.202,30 (Dezesseis mil duzentos e dois reais e trinta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01



fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -**

- 1- O pagamento será efetuado parceladamente ao contratado, através de empenho ordinário, mediante atesto da entrega pelo setor competente.
- 2 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
3. O material entregue no Almoxarifado na sede do município deverá ser rigorosamente, aquele descrito no pedido, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA -** O presente Contrato terá o prazo de validade no ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - Recursos Próprios FPM/ICMS/FUS/PAB/FMS- 02.050- Secretaria de Saúde- classificação: 10 301 2015 2033 - Manutenção das Atividades administrativas da secretaria de Saúde; 02.051 Fundo Municipal de Saúde – classificação: 10 301 1003 2034 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios;10 301 1001 2036 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família, 10 301 1021 2075 Manutenção de outros programas do SUS *no elemento de despesa 33 90 30- material de consumo ou 4490.52 – equipamentos e material permanente.*

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Entregar as mercadorias em até dois dias corridos, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e



nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

1.1. Feita a entrega pela Contratada, o Contratante, por intermédio do responsável pelo recebimento identificado da Ordem de Fornecimento (OF), realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para a aceitação e aprovação dos equipamentos, de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações estabelecidas no Edital, conforma descrito na proposta vencedora.

1.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os equipamentos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.

3. Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações do Termo Referencia.

4. Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento.

5. Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

6. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMV.

7. Vencendo-se a certidões da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma deverá ar, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas;

8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na



execução do especificado do objeto;

2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
4. Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-** A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01



- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;  
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;  
III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Várzea.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO-** De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Várzea, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

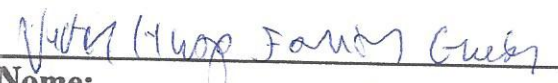
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

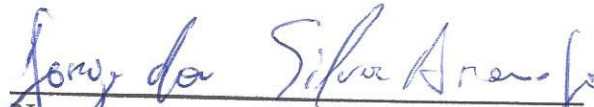
Várzea, 20 de Jan de 2017.

  
**OTONI COSTA DE MEDEIROS**  
Prefeito Constitucional de Várzea- PB  
CONTRATANTE

  
**JOSÉ NERGINO SOBREIRA - PJS**  
DISTRIBUIDORA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: Jader Hugo Farias Guen  
CPF: 096.402.554-58

  
Nome: Jony da Silva Araújo  
CPF: 054.461.704-58



# DIÁRIO OFICIAL



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal N° 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 20 de JUNHO de 2017

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE VÁRZEA

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/026/2017

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Materiais e equipamentos médicos, Ambulatorial, Hospitalar destinado às ações da Unidade Básica de Saúde e CAE deste município.

#### VENCEDOR:

- **LARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no sob o nº CNPJ: 10.831.701/0001-26. Vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 30, 31, 33, 36, 38, 39, 40, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, com o valor global de R\$ 142.176,20 (Cento quarenta e dois mil cento e setenta e seis reais e vinte centavos).

- **NNMED DISTRIBUIÇÃO EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no sob o nº CNPJ: 15.218.561/0001-39. Vencendo os seguintes itens: 10, 29, 34, 35, 64, 100, com o valor global de R\$ 6.432,20 (Seis mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos)

- **JOSÉ NERGINO SOBREIIRA – PJS DISTRIBUIDORA** inscrita no sob o nº CNPJ: 63.478.895/0001-94. Vencendo os seguintes itens: 7, 13, 22, 23, 27, 28, 32, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 54, 72, 76, 77, 78, 79, 80, 94, 95, 96, 102, com o valor global de R\$ 16.202,30 (Dezesseis mil duzentos e dois reais trinta centavos). Perfazendo um valor global de R\$ 164.810,070 (Cento e sessenta e quatro mil oitocentos e dez reais setenta centavos)

VÁRZEA-PB, 06 DE JUNHO DE 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS

PREFEITO

\*\*\*\*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PREGÃO PRESENCIAL 5/026/2017

Nº. CONTRATO 01.066/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Várzea

**CONTRATADO:** Larmed Distribuidora De Produtos Médicos E Mat. Médico Hospitalar Ltda.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Materiais e equipamentos médicos, Ambulatorial, Hospitalar destinado as ações da Unidade Básica de Saúde e CAE deste município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 142.176,20 (Cento quarenta e dois mil cento e setenta e seis reais e vinte centavos)

**DATA DO CONTRATO:** 20 De Junho 2017

Vigência 31 De Dezembro De 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PREGÃO PRESENCIAL 5/026/2017

Nº. CONTRATO 01.067/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Várzea

**CONTRATADO:** Nnmed Distribuição Exportações E Importações De Medicamentos Ltda.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Materiais e equipamentos médicos, Ambulatorial, Hospitalar destinado as ações da Unidade Básica de Saúde e CAE deste município.

**(VALOR GLOBAL:** R\$ 6.432,20 (Seis mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos)

**DATA DO CONTRATO:** 20 De Junho 2017

Vigência 31 De Dezembro De 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

PREGÃO PRESENCIAL: 5/026/2017

Nº. CONTRATO 01.068/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Várzea

**CONTRATADO:** José Nergino Sobreira – Pjs Distribuidora.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de Materiais e equipamentos médicos, Ambulatorial, Hospitalar destinado as ações da Unidade Básica de Saúde e CAE deste município.

**(VALOR GLOBAL:** R\$ 16.202,30 (Dezesseis mil duzentos e dois reais trinta centavos)

**DATA DO CONTRATO:** 20 De Junho 2017

Vigência 31 De Dezembro De 2017.